

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE- PPGBEES (MESTRADO)

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBEES, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Biológicas na área de Biodiversidade.

Art. 2 - O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico *stricto sensu*, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Biodiversidade, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, voltados à Ecologia, Evolução e Sistemática, imprescindíveis à execução de atividades científicas e desenvolvendo o senso crítico e o rigor na preparação cuidadosa de produção científica.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 - A coordenação didática e administrativa do programa compete ao Colegiado e à Coordenação do PPGBEES, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a sua Secretaria.

Art. 4 - À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT, assim como em órgãos de registros acadêmicos da UFOPA;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5 - O Colegiado do PPGBEES tem a seguinte composição:

- a) O Coordenador do Programa;
- b) O Vice-Coordenador do Programa;
- c) Três professores eleitos pelo voto de seus pares, com seus respectivos suplentes;

d) Um representante discente, eleito pelos seus pares;

e) Um representante técnico-administrativo, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Só poderá ser eleito como representante o discente devidamente matriculado no PPGBEES e dentro do prazo regular de integralização de seu curso.

§ 2º - Os representantes técnico-administrativo e discente serão designados para mandato de um (1) ano.

Art. 6 - O Colegiado reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Art. 7 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador somente os docentes integrantes do núcleo permanente do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8 - O corpo docente do PPGBEES deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de títulos de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, sendo sua renovação baseada nos critérios quantitativos de produção científica, orientação e dedicação à oferta de disciplinas no(s) curso(s) do programa, por período de igual duração.

Art. 9 - O credenciamento de docentes do núcleo permanente pelo Colegiado do PPGBEES terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como adequada aos objetivos do Programa e complementar à área de atuação do corpo docente;

b) Ter compromisso e disponibilidade para orientar pelo menos dois alunos por quadriênio, em média;

c) Ter produção intelectual mínima no quadriênio corrente de avaliação do curso de dois artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos indexados Qualis nível A2 ou superior, na área do Programa;

d) Ter o compromisso de manter a exclusividade no corpo permanente do curso pelo período mínimo inicial de dois anos;

e) Apresentar compromisso em contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e discentes, proporção entre o número de docentes permanentes exclusivos e não-exclusivos, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes, como: produção científica, excelência acadêmica, adequação às linhas de pesquisa e disponibilidade de financiamento para projetos.

Art. 10 - O credenciamento de docentes colaboradores pelo Colegiado do PPGBEES terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como adequada aos objetivos do Programa;
- b) Ter produção intelectual mínima no quadriênio de um artigo científico em periódico indexado Qualis nível B1 ou superior, na área do Programa, por ano na média dos últimos quatro anos;
- c) Apresentar compromisso em ofertar ou participar como docente em uma ou mais disciplinas do Programa no quadriênio.
- d) Apresentar compromisso de produzir ou fomentar a produção científica com o corpo docente permanente ou discente do Programa.

Art. 11 - A cada quatro anos, ou em períodos coincidentes com aqueles considerados pela CAPES/MEC para avaliação, todo o corpo docente permanente será reavaliado quanto à:

- a) produção científica mínima no quadriênio de um artigo científico em periódico indexado Qualis nível B1 ou superior, na área do Programa, por ano na média no quadriênio;
- b) produção científica mínima envolvendo discentes de um artigo científico em periódico indexado Qualis nível B1 ou superior, ou equivalente, na área do Programa, no quadriênio;
- c) oferta ou participação em ao menos uma disciplina por ano no quadriênio;
- d) orientação de ao menos dois discentes do programa no quadriênio;
- e) participação em atividades administrativas do Programa, como coordenação e vice-coordenação, representação no colegiado ou em comissões diversas, e frequência nas reuniões do curso.

§ 1º - Docentes que tenham deixado de cumprir qualquer uma dessas atividades no quadriênio anterior serão descredenciados ou passarão para o quadro de docentes colaboradores, a critério do Colegiado, podendo, entretanto, continuar a orientar os alunos já sob sua responsabilidade, na qualidade de professor colaborador do programa.

§ 2º - A qualquer momento, no interesse do Programa ou a pedido do docente, o Colegiado poderá descredenciar os professores que não desejem mais participar do PPGBEES ou que não satisfaçam as atribuições do parágrafo anterior em relação às necessidades do Programa.

Art. 12 - O Colegiado deverá exigir dos docentes o cumprimento das exigências da CAPES, estabelecidas nos documentos da área. Contudo, caso considere necessário, o Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica.

Art. 13 - Compete aos professores do PPGBEES:

- a) ofertar ou participar em ao menos uma disciplina do PPGBEES por ano no quadriênio;
- b) orientar ao menos dois discentes do programa no quadriênio, auxiliando-o na organização de seu plano de estudo, e assistindo-o em sua formação pós-graduada;
- c) orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- d) propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientado, e em caso específico de necessidade, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador para assisti-lo nos trabalhos e elaboração de dissertação;
- e) fornecer, quando solicitado pelo Coordenador do PPGBEES, as informações necessárias à elaboração do relatório anual do Programa ou de outros documentos de interesse do Programa;
- f) apreciar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa;
- g) manter seu Currículo Lattes atualizado;
- h) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 14 - A inscrição para ingresso no PPGBEES será admitida aos Licenciados e Bacharéis Profissionais nas áreas de Ciências Biológicas ou Ciências Agrárias.

Art. 15 – O Colegiado estabelecerá uma Comissão de Processo Seletivo para ingresso no Programa, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que conduzirá a elaboração de minuta de edital e homologará as inscrições dos candidatos.

Parágrafo único – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa.

Art. 16 – A seleção para o curso de Mestrado do PPGBEES será semestral, e ofertará sete vagas regulares e uma vaga para servidor por seleção da Universidade Federal do Oeste do Pará (Resolução nº 171 de 30 de Novembro de 2016), totalizando dezesseis vagas anuais.

Art. 17 – Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Art. 18 – O edital de seleção do programa deverá estar de acordo com as normativas institucionais vigentes referentes a Pós-Graduações.

Art. 19 - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria da Proppit.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 20 - As bolsas de Mestrado, porventura existentes, serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, ou os acordos bilaterais existentes, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPPIT e pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - O PPGBEES não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos.

Art. 22 - Os discentes bolsistas do curso de Mestrado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso.

Art. 23 - Alunos bolsistas não poderão ter reprovação em nenhuma disciplina ou trancamento do curso, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 24 - Candidatos estrangeiros deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano.

§ 1º – O rendimento mínimo exigido será de 70%.

§ 2º – Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo. Uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

Art. 25 – Todos os discentes do PPGBEES deverão apresentar proficiência em língua inglesa até a data de solicitação de agendamento de defesa da dissertação.

§ 1º – Será aceita uma das seguintes comprovações obtidas nos últimos 3 anos: (i) TOEFL Test of English as Foreign Language ITP Institutional Testing Program - com pontuação mínima de 499 para o nível intermediário/avançado ou TOEFL iBT - com pontuação mínima de 60 pontos; (ii) IELTS International English Language Test - com pontuação mínima de 5,5 pontos; (iii) Michigan – ECPE – Examination for the Certificate of Proficiency in English – com conceito de A, B ou C; (iv) Cambridge - CPE - Certificate of Proficiency in English - com conceito de A, B ou C; (v) FCE - First Certificate in English da University of Cambridge – com conceito de A, B ou C; (vi) a pertinência de outros certificados de proficiência em língua inglesa será avaliada pelo Colegiado.

§ 2º – A comprovação de conhecimento de língua para candidatos estrangeiros, não naturalizados, nascidos em países cuja língua oficial seja o inglês estão dispensados de apresentar o exame de proficiência na língua de seu país de origem.

DA MATRÍCULA

Art. 26 - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGBEES.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGBEES.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, sem justificativas, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 27 - O vínculo do aluno no mestrado será válido por prazo não superior a 24 meses, ao fim do qual será automaticamente canceladas, a não ser em casos excepcionais previstos em lei.

DO CORPO DISCENTE, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 28 - Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência formal do seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPPIT.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 29 - O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Art. 30 – Após 12 meses do ingresso no curso, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa um relatório de atividades acadêmicas, contendo a concordância do Professor Orientador.

Art. 31 - Alunos especiais, conforme definido no Artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência do docente responsável pela disciplina.

Art. 32 - Além dos requisitos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por semestre;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do curso;
- c) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelo aluno especial das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 33 - A duração máxima do curso será de 18 (dezoito) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 24 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 2º – O aluno terá direito a, no máximo, 24 meses ininterruptos de bolsa de estudos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 34 - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGBEES;

b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;

d) Não ter obtido proficiência em línguas, no prazo de permanência no curso, na forma e prazos estipulados nos Artigos 24 e 25 deste Regimento;

e) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 29 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA;

f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

g) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

h) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

i) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 35 - O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 31 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 36 - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 37 - O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 - Os estudantes do PPGBEES terão a supervisão de um orientador, obrigatoriamente pertencente ao quadro permanente, habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único – O Orientador poderá aceitar no máximo 2 (dois) alunos em cada processo seletivo; qualquer necessidade de aceitação adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 39 Os candidatos podem indicar como orientador professores do quadro de professores colaboradores. No entanto, orientador e aluno deverão indicar um professor do corpo permanente como co-orientador, que deverá ser homologado pelo colegiado do curso a pedido do orientador.

Art. 40 - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da UFOPA, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão atuar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando qual a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 41 - Compete ao orientador, na forma do Artigo 37 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFOPA:

a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração e execução do projeto de dissertação;

b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

c) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

d) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientado, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

f) Cientificar imediatamente à coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientado;

g) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientado, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 42 - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientado ou do próprio orientador, com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 43 - O Currículo do Curso de Mestrado do PPGBEES se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando uma formação ampla na área de Biodiversidade, incluindo temas de biologia, botânica, ecologia, evolução, inventário, sistemática e zoologia, em uma visão integrada e direcionada tanto à docência no nível superior, quanto à pesquisa e outras atividades técnico-científicas.

Art. 44 - Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, cujo detalhamento consta em anexo a este regimento:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do acadêmico.

Art. 45 - O currículo para o Mestrado integraliza 100 créditos, dos quais 21 (vinte e uma) são em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) em optativas e 70 (setenta) no desenvolvimento da dissertação.

Parágrafo Único – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 41 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA.

Art. 46 - A critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Artigo 43 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado da UFOPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – O colegiado do curso poderá permitir o aproveitamento de, no máximo, 10 créditos cursados em outros programas e, todos os créditos cursados no Programa, como aluno especial.

§ 2º - Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 47 - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Artigo 42 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, os quais deverão ser encaminhados à PROPPIT para as devidas providências, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 48 - Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de assuntos acadêmicos, após parecer técnico da PROPPIT, conforme definido no Artigo 42 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor para os alunos ingressos a partir da seleção seguinte ao da sua aprovação.

Art. 49 - As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50 - O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFOPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGBEES, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao coordenador da Pós-Graduação e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 51 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota igual ou superior a 7,0 e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 52 - Seis meses após o ingresso o aluno deverá submeter ao colegiado do curso o projeto de dissertação assinado pelo discente e docente orientador, acompanhado de sugestão de dois avaliadores, sendo ao menos um desses externo ao curso. Cabe ao colegiado enviar o projeto para avaliação e aprovar ou reprová-lo a partir dos pareceres dos avaliadores.

§ 1º – Caso o projeto seja reprovado, o discente terá 30 dias para ressubmeter o projeto ao colegiado.

§ 2º – Caso haja uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do curso.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar domínio do candidato sobre o tema escolhido e resultados da sua dissertação, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 54 - O exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até dezoito meses após o ingresso do discente no curso, tendo este integralizado ou não os créditos.

§ 1º – Para solicitar o agendamento do Exame de Qualificação o orientador deverá enviar um Ofício à Coordenação do Programa, encaminhando o título do projeto de dissertação que será apresentado, com sugestão de data e de dois nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome), sendo um deles obrigatoriamente um dos avaliadores do projeto, com pelo menos 30 dias da data prevista para realização do Exame;

§ 2º – A composição da Banca Examinadora será previamente apreciada pelo Colegiado do Programa que poderá ratificar os nomes indicados ou nomear novos membros examinadores.

Art. 55 - O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 40 minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a atribuição de nota.

Art. 56 - A banca examinadora considerará a qualificação APROVADA ou REPROVADA conforme as orientações e critérios avaliativos contidos na ficha de avaliação do exame de qualificação.

§ 1º – No caso de reprovação, o acadêmico deverá submeter-se a um segundo e último Exame de Qualificação, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º – Caso haja uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do curso.

DA AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 57 - A Dissertação será julgada por uma Banca Avaliadora não presencial, que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por 3 (três) avaliadores, sendo um deles obrigatoriamente externo ao curso, com título de doutor ou equivalente.

Parágrafo Único – O orientador e o discente encaminharão documento assinado sugerindo 5 (cinco) nomes de possíveis avaliadores pré-contactados, com seus respectivos endereço eletrônico e telefone.

Art. 58 - A avaliação da dissertação será requerida pelo candidato, com o aval do seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência da data de defesa pretendida.

§ 1º – Para requerer avaliação da dissertação, o aluno deve apresentar comprovação de submissão de ao menos um artigo como primeiro autor, em co-autoria com orientador (ou orientador e co-orientador quando for o caso) em periódico avaliado pela CAPES, no sistema Periódico Qualis, nível B3 ou superior, na área do Programa.

§ 2º – O aluno deverá entregar ao Colegiado junto ao requerimento de avaliação, um arquivo digital da dissertação, para que seja encaminhada aos membros da Banca Examinadora.

Art. 59 - O Acadêmico que comprovar o aceite ou publicação de pelo menos um artigo resultante da sua dissertação, como primeiro autor, em co-autoria com orientador (ou orientador e co-orientador quando for o caso) em periódico avaliado pela CAPES, no sistema Periódico Qualis, nível A2 ou

superior, na área do Programa, será dispensado da avaliação da dissertação, cabendo ao discente apenas a apresentação pública do trabalho conforme Art. 65 desse regimento.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 60 - As dissertações deverão ser apresentadas em formato de artigo científico e em acordo com as normas técnicas estabelecidas no Manual de Dissertações do PPGBEES.

§ 1º – A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa e/ou inglesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 2º – Após a editoração da Dissertação o acadêmico deverá fornecer, 1 (um) exemplar impresso e uma cópia eletrônica (em PDF) para a Coordenação do Programa, a qual será enviada para os membros avaliadores.

Art. 61 - Após sua aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da avaliação, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPPIT, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFOPA para o cadastro nacional e 01 (um) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar.

Parágrafo Único – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62 - Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se a dissertação está Aprovada (A), Aprovada com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovada (R).

I - Aprovado: indica que o revisor aprova a dissertação em correções ou com correções mínimas;

II - Aprovado com Correções: indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que a dissertação não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

III - Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador quer reavaliar a nova versão da dissertação antes de emitir uma decisão final;

IV - Reprovado: indica que a dissertação não é adequada, nem com modificações substanciais.

§ 1º - O Programa preservará o anonimato dos avaliadores da dissertação, exceto se o avaliador optar por se identificar na ficha de avaliação encaminhada ao discente e seu orientador.

Art. 63 – O Acadêmico será considerado aprovado caso ao menos dois membros avaliadores emitirem pareceres A ou AC.

Art. 64 – Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação dos avaliadores, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da avaliação, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para avaliação.

Parágrafo único – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 65 - O Acadêmico que teve sua dissertação aprovada deverá apresentá-la em sessão pública com duração de 40-50 minutos, no prazo máximo de vínculo com o curso, ou seja, 24 meses desde o ingresso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 66 - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter sua dissertação aprovada por uma banca avaliadora ou ter sido dispensado da avaliação conforme art. 59 deste regimento;
- c) Ter apresentado sua dissertação em sessão pública, conforme o Artigo 65 deste regimento;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva da dissertação.

§ 2º – Para obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar aceite de artigo científico, conforme primeiro parágrafo do art. 58 deste regimento.

Art. 67 - Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 68 - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPPIT, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPPIT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 70 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA.

Santarém (PA), Maio de 2017

A handwritten signature in blue ink that reads "Thiago José de Carvalho André". The signature is written in a cursive style with a blue ink color.

Prof. Dr. Thiago José de Carvalho André
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade

ANEXO I - Disciplinas e cargas horárias do Curso de Mestrado em Biodiversidade, do Programa de Pós-Graduação em PPGBEES/UFOPA.

Créditos Obrigatórios	Carga Horária (Créditos)
Evolução	45 (3)
Sistemática Geral	45 (3)
Ecologia Geral	45 (3)
Práticas de Campo em Biodiversidade	90 (6)
Comunicação Científica	30 (2)
Atividades Complementares	30 (2)
Estágio de Docência	30 (2)
Créditos Optativos	Carga Horária (Créditos)
Delineamento Experimental e Bioestatística	60 (4)
Ecologia de Populações	60 (4)
Ecologia de Comunidades	45 (3)
Biogeografia	45 (3)
Especiação	30 (2)
Sistemática Molecular	60 (4)
Diversidade de Embriófitas Neotropicais	75 (5)
Diversidade de Artrópodes Neotropicais	75 (5)
Diversidade de Vertebrados Neotropicais	75 (5)